



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0428100/2025/SEC-ENG-ARQ/DEP-ENG/ALERO

MINUTA DE CONTRATO

Processo SEI nº 100.241.000035/2024-36

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário Geral Sr. **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, sediada na (ENDEREÇO COMPLETO), na cidade de XXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por (Nome Completo), portador do CPF nº XXXXXXXXXX e inscrito no RG sob o nº XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.241.000035/2024-36, e em observância a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo ato nº XXXXXXXX, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro predial. Consistindo na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos ao Edifício-sede da Assembleia Legislativa de Rondônia e da Escola do Legislativo e deverá compreender as seguintes coberturas:

- a) Incêndio, Explosão, Fumaça, queda de raio e Queda de Aeronave;
- b) Danos Elétricos;
- c) Quebra de Vidro;
- d) Anúncios Luminosos;
- e) Derrame e Vazamento de Água;
- f) Equipamentos Móveis e Movimentação Interna;
- g) Equipamentos Estacionários;
- h) Impacto de Veículos;
- i) Vazamento de Tanques ou Tubulações;
- j) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo;
- k) Responsabilidade Civil;
- l) Responsabilidade Civil Garagista Simples.

Edifício Sede Principal - Assembleia Legislativa de Rondônia (15 pavimentos)				
Ordem	Cobertura	Limite Requerido de Indenização - LMI (R\$)	LMI (%)	Limite de Franquia Estipulado
1	INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, QUEDA DE RAIOS E QUEDA DE AERONAVE	161.187.844,84	100,00%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 5.000,00.
2	DANOS ELÉTRICOS	33.365.883,88	20,70%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
3	QUEBRA DE VIDROS	2.901.381,21	1,80%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00.
4	ANÚNCIOS LUMINOSOS	483.563,53	0,30%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00.
5	DERRAME E VAZAMENTO DE ÁGUA	2.417.817,67	1,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.

6	EQUIPAMENTOS MÓVEIS E MOVIMENTAÇÃO INTERNA	805.939,22	0,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
7	EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	2.095.441,98	1,30%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
8	IMPACTO DE VEÍCULOS	1.289.502,76	0,80%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00
9	VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES	1.128.314,91	0,70%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
10	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	13.700.966,81	8,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.500,00.
11	RESPONSABILIDADE CIVIL	3.223.756,90	2,00%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00.
12	RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA SIMPLES - 856 VAGAS ESTACIONAMENTO	1.289.502,76	0,80%	Por veículo sinistrado - 10% das indenizações com o valor mínimo discriminado: Veículo Nacional = R\$ 1.200,00, Veículo Importado = R\$ 2.500,00, Veículo Blindado = R\$ 3.000,00 e Moto/Bicicleta = R\$ 350,00.

Tabela 01 – Coberturas seguro predial do Edifício sede da ALE/RO

Edifício Sede - Escola do Legislativo de Rondônia (1 pavimento)				
Ordem	Cobertura	Limite Requerido de Indenização - LMI (R\$)	LMI (%)	Limite de Franquia Estipulado
1	INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, QUEDA DE RAIOS E QUEDA DE AERONAVE	8.660.303,02	100,00%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 5.000,00.
2	DANOS ELÉTRICOS	1.792.682,73	20,70%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
3	QUEBRA DE VIDROS	155.885,45	1,80%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00.
4	ANÚNCIOS LUMINOSOS	25.980,91	0,30%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 500,00
5	DERRAME E VAZAMENTO DE ÁGUA	129.904,55	1,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
6	EQUIPAMENTOS MÓVEIS E MOVIMENTAÇÃO INTERNA	43.301,52	0,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
7	EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	112.583,94	1,30%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
8	IMPACTO DE VEÍCULOS	69.282,42	0,80%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00
9	VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES	60.622,12	0,70%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.000,00.
10	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	736.125,76	8,50%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.500,00.
11	RESPONSABILIDADE CIVIL	173.206,06	2,00%	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00.
12	RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA SIMPLES - 42 VAGAS ESTACIONAMENTO	69.282,42	0,80%	Por veículo sinistrado - 10% das indenizações com o valor mínimo discriminado: Veículo Nacional = R\$ 1.200,00, Veículo Importado = R\$ 2.500,00, Veículo Blindado = R\$ 3.000,00 e Moto/Bicicleta = R\$ 350,00.

Tabela 02 – Coberturas seguro predial do Edifício da Escola do Legislativo

1.2. O limite máximo de garantia será na forma de risco relativo de cobertura básica e risco absoluto para demais coberturas.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação estará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração Pública, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 2.1.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. As condições e o valor do contrato permaneçam economicamente vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;
- 2.1.6. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- 2.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;
- 2.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4. Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.5. O prazo de vigência contratual será contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (ID nº 0340229).

MATRIZ DE RISCO

3.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATANTE:

- 3.2.1. Cobertura insuficiente para danos materiais;
- 3.2.2. Ocorrer sinistro não coberto pela apólice do seguro;
- 3.2.3. Negligência na atualização das informações cadastrais junto à seguradora;
- 3.2.4. Insuficiência de fundos para reparos emergenciais não cobertos pelo seguro;
- 3.2.5. Atraso na notificação de sinistros à seguradora, afetando o processo de indenização;
- 3.2.6. Perda de cobertura por não atendimento aos critérios de combate a incêndio impostos pela seguradora;
- 3.2.7. Perda de cobertura por não atendimento aos critérios de manutenção predial impostos pela seguradora;
- 3.2.8. Perda de cobertura por não atendimento aos critérios de segurança institucional impostos pela seguradora.

3.3. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

- 3.3.1. Atraso no pagamento do prêmio;
- 3.3.2. Inadimplência por parte da seguradora;
- 3.3.3. Má qualidade do serviço prestado pela seguradora;
- 3.3.4. Não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato por parte da seguradora.

3.4. Constituem riscos a serem compartilhados por AMBAS AS PARTES:

- 1.3.1. Falha na comunicação entre a Assembleia Legislativa e a seguradora em caso de emergência;
- 1.3.2. Litígios relacionados à interpretação do contrato de seguro.
- 1.4. Os demais riscos concernentes à fase preparatória da licitação, tal qual seus níveis de risco e medidas mitigatórias, encontram-se na Matriz de Risco, anexo do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar totalmente os serviços ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor para contratação do seguro é de: R\$ XXXXXXXX ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias úteis, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, contados após o recebimento da apólice.

6.1.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DO PAGAMENTO

6.6. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023, desde que os serviços objeto deste Termo de Referência tenham sido executados e a documentação da Contratada esteja regularizada. Se o boleto não for apresentado ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

6.7. O pagamento será efetuado mediante quitação de boleto bancário.

6.8. Se o boleto for apresentado em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Assembleia Legislativa, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento do boleto, serão calculados por meio da aplicação da fórmula:

6.10.1. $EM = I \times N \times VP$, e quitados mediante apresentação de boleto próprio, onde:

· $EM = I \times N \times VP$, onde:

· EM = Encargos Moratórios;

· N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

· VP = Valor da parcela em atraso;

· I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

o $I = i/365$;

o $I = (6/100)/365$;

o $I = 0,00016438$.

o Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajuste está condicionado à análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas ou do último reajuste, para os custos decorrentes do mercado.

7.2. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, ter-se-á que os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa CONTRATADA. Caso a empresa CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento.

8.2. Proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.

8.3. Aguardar autorização da CONTRATADA, antes de proceder à reparação dos danos

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa CONTRATADA, atinente ao objeto deste Termo de Referência.

8.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.7. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência.

8.8. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.10. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Contrato firmado.

8.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

8.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados da edificação.

9.2. Fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro e normas de atendimentos especificando detalhadamente cada tipo de serviço à disposição, dentre as quais, obrigatoriamente, sobre as providências a serem tomadas em caso de sinistro.

9.3. Prover um serviço de atendimento por chamada, podendo prover também acesso por canal digital com operador que atenda as solicitações, para comunicação com a Assembleia Legislativa em caso de sinistro.

9.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela ALE/RO.

9.5. Responder pelo total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante a Assembleia Legislativa, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistros porventura ocorridos.

9.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

9.7. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência, vedada a subcontratação.

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9. Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

9.10. Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Assembleia Legislativa em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

9.11. Não se pronunciar em nome da Assembleia Legislativa a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

9.12. Comunicar a Assembleia Legislativa, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender as reclamações formuladas.

9.13. Indicar o(s) preposto(s) para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao contrato, devendo se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da Assembleia Legislativa bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato, e ainda ter os poderes para receber notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação, de tomadas de providências para ajustes ou aditivos contratuais e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da condução do contrato.

9.14. Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

9.15. Responder pelos danos causados diretamente a Assembleia Legislativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela ALE/RO.

9.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia especificada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, atrasar, não cumprir as obrigações assumidas, infringir preceitos legais ou cometer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pela Lei Geral de Licitações e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, Contrato e/ou Ordem de Serviço.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Havendo recusa da empresa vencedora em assinar o contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados a Assembleia Legislativa.

11.4. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação pela empresa.

11.5. O atraso injustificado para a emissão e/ou entrega da apólice de seguro, sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, a cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no subitem 11.10 deste Termo.

11.6. O atraso injustificado na realização da perícia sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, a cada hora ou fração de atraso, contado a partir da 1ª (primeira) hora imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora ou fração, poderá cumprir-se o disposto no subitem 11.10 deste Termo.

11.7. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito, em meio físico ou digital (engenharia@ale.ro.gov.br), ou entrar em contato com o Gestor do Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério da ALE/RO a sua aceitação.

11.8. Vencido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s), a Assembleia Legislativa oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a(s) data(s)/hora(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) data(s)/hora(s) limite(s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada as sanções estipuladas.

11.9. A execução do objeto deste Termo de Referência até a(s) data(s)/hora(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) respectiva(s) multa(s).

11.10. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, a Assembleia Legislativa poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total.

11.11. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

11.12. As multas devidas, bem como os prejuízos causados a Assembleia Legislativa não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.13. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber da Assembleia Legislativa terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento de notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos causados.

11.14. A aplicação de multas e/ou a rescisão do contrato não impede que a Assembleia Legislativa aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários para a contratação da empresa, objeto desse contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, devidamente previstos no Plano de Contratação Anual, Processo SEI nº 100.017.000004/2024-39 (ID nº 0204761);

13.2. A despesa correrá por conta da seguinte programação (ID nº 0274059):

13.2.1. Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

13.2.2. Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1006.2406– Fortalecer a Estrutura do Poder Legislativo;

13.2.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Advocacia da ALE/RO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.5. Este contrato está sujeito ao regime jurídico previsto no artigo 104 da Lei nº 14.133 de 2021, que confere à Administração as prerrogativas de modificá-lo ou extingui-lo unilateralmente, quando necessário ao interesse público e nos termos da lei, fiscalizar sua execução, aplicar sanções por inexecução total ou parcial e, em casos de risco à prestação de serviços essenciais ou para resguardar apuração de faltas contratuais, ocupar provisoriamente bens e utilizar pessoal ou serviços vinculados ao objeto contratual.

15.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem a prévia concordância do contratado, sendo garantido o equilíbrio econômico-financeiro em caso de modificações unilaterais.

15.7. O prazo para resposta quanto ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é de 30 dias após a formalização do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Velho, XXXX de XXXX de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
Arildo Lopes Da Silva
Secretário Geral

(EMPRESA CONTRATADA)

Representando Legal

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Willian Batista da Silva, Analista Legislativo**, em 23/04/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0428100** e o código CRC **2F6D73B2**.

Referência: Processo nº 100.241.000035/2024-36

SEI nº 0428100

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br